



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Pregão Presencial 139/2021**

**Processo 19740/2021**

**Objeto: Análise de Recurso**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a Aquisição de curativos para o setor de feridas crônicas das UBS's do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O presente pregão teve início às oito horas do dia vinte e nove de outubro de 2021, e ao final da sessão, as empresas FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI e SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA manifestaram intenção de recurso contra a empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 12, 17 e 18, alegando divergência dos produtos ofertados, com o descritivo exigido em edital. As razões vieram aos autos em tempo hábil.

**Em suas razões a Recorrente FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI aduz que:**

- O produto ofertado, no item 12, pela empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA não atende ao descritivo no edital, visto que o item não apresenta embalagem transparente ou sistema asséptico de abertura do frasco. Além disso, o produto não é indicado para todas as feridas, e, conforme consta em bula, é contraindicado para queimaduras com perda de tecido a partir de derme.

Requeru por fim, a desclassificação da empresa recorrida e de todas as demais, que cotaram itens que não atendam às especificações contidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

**Em suas razões a Recorrente SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS**

**LTDA aduz que:**

- O produto cotado pela empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para os itens 17 e 18, de marca ALGICARE AG, não se caracteriza como uma hidrofibra de carboximetilcelulose, conforme exigência editalícia, mas sim como um "curativo composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose e prata iônica".
- A hidrofibra de carboximetilcelulose traz diversos benefícios ao tratamento do paciente: menor risco de maceração, pois a carboximetilulose traz absorção vertical; menor risco de vazamento em função da maior capacidade de absorção; cicatrização favorecida em meio ambiente úmido através da formação de um gel macio.

Requeru por fim, a desclassificação da empresa recorrida e, considerando a classificação no certame, a convocação de sua empresa para fornecimento dos itens 17 e 18.

**Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da Recorrida FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, apenas em relação ao recurso impetrado pela empresa SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (itens 17 e 18) alegando que:**

- Hidrogel e Hidrofibra são sinônimos, conforme trecho, a saber: "Sabe-se que as hidrofibras atendem todos os requisitos que favorecem a cicatrização de lesões e podem liberar substâncias ativas para estimular o processo de cicatrização, evitar ou combater infecções tendo em vista que a infecção é o fator mais prejudicial da cura de uma ferida. Objetivo: O objetivo do trabalho busca verificar a eficácia do curativo a base de HIDROGEL OU HIDROFIBRA com prata no processo de cicatrização de feridas crônicas dos pacientes, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

comparado com as coberturas de Alginato com Prata. Métodos: Trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo revisão integrativa, em que foram selecionadas algumas bases de dados para serem utilizados para a busca, que foram: Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e na Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Base de Dados da Enfermagem (BDENF)";

- Com relação à palavra CARBOXIMETILCELULOSE, no registro do produto apresentado e aceito pela comissão de licitação consta exatamente CARBOXIMETILCELULOSE;
- O item cotado, conforme supracitado, atende plenamente ao descritivo.

Requeru por fim, a manutenção da habilitação da empresa para os itens 17 e 18, e o indeferimento do recurso apresentado pela empresa SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

É o breve relatório.

**Fundamentação**

Sob o ponto de vista formal, os recursos apresentados, atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.

Iniciando o saneamento das alegações, vale ressaltar que o Edital é bem claro quanto às obrigações da contratada:

**11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;*

Todas as empresas licitantes estão cientes das normas que constituem o instrumento editalício, inclusive àquelas referentes às sanções administrativas (item 15 do edital). Desse modo, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, ao celebrar contrato com a Administração Municipal, para entregar os produtos ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

licitados, deverá cumprir rigorosamente com as cláusulas contratuais estipuladas, de acordo com sua proposta financeira, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Além disso, transpomos importantes artigos da lei 8.666/93 pertinentes a temática debatida:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Por se tratar de conceitos técnicos, esteve presente na sessão, a gestora contratual que analisou a documentação exigida no item 7.1 alínea “I”, onde é solicitado o seguinte:

*I) Certificado de Registro do Produto, expedido pela ANVISA, em vigor. No caso de registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 12, § 6º.*

***OBS:** Para os produtos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de produtos de acordo com a resolução RDC 199 de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.*

Realizada a conferência da documentação, a empresa vencedora dos itens 12, 17 e 18, apresentou o solicitado em Edital, restando habilitada.

Pelas considerações feitas acima, por tratar-se o mérito do recurso de cunho técnico, as alegações e contrarrazões apresentadas foram encaminhadas para a gestora, Sr. Adriana Erlo, que, em relação aos itens 17 e 18, manifestou-se no seguinte sentido:

“Quando falamos em coberturas para curativos, devemos diferenciar em características, categorias e classes das categorias.

Apresentam **características:**

- Para absorção
- Para doação de umidade
- Para desbridamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

### Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

- Para controle de infecção
- Entre outros

No que se refere as **categorias** se enquadram em:

- Hidrofibras
- Alginatos
- Hidrocolóides
  - a) Espumas
  - b) Silicones
  - c) Hidrogeis
  - d) Entre outros

E ainda a **classe por categorias**:

#### DAS HIDROFIBRAS

- Hidrofibras propriamente dita
- Hidrofibras com prata
- Hidrofibras com alginato e prata
- Hidrofibras com alginato
- Hidrofibras com EDTA

#### DOS ALGINATOS

Alginatos de Cálcio

Alginatos de cálcio e Sódio

Alginatos com prata

No comparativo entre os curativos em questão (Samyras x Fusão produtos odontológicos), ambos possuem características para “**absorção**”.

Se diferenciam por categorias, ou seja, Samyras se enquadra na categoria das “**hidrofibras**” e o curativo da Fusão na categoria dos “**alginatos**”.

E no que se refere as classes das categorias, os dois diferenciam novamente pois o curativo da Samyras se enquadra “**hidrofibras com alginato e prata**” enquanto o curativo da fusão se enquadra como “**alginato com prata**”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Apesar da semelhança física, os dois curativos diferenciam no **modo de ação** e na **matéria prima** utilizada.

Não obstante, como consta em sua própria especificação técnica, o produto ofertado, trata-se de **alginato de sódio, carboximetilcelulose de sódio e prata**, diferente do que é solicitado no edital”.

Por fim, com relação ao item 12, a gestora informou que, conforme recurso apresentado pela empresa FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI, “a empresa FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com a marca AGESANI PHMB, não contempla o descritivo solicitado no edital do pregão presencial 139/2021, uma vez que o produto ofertado não possui todas as características solicitadas no item 12, tais como embalagem transparente e ou sistema asséptico de abertura do frasco”.

***Dispositivo***

Ante o exposto, baseados nos Princípios da Razoabilidade, Interesse Público, Moralidade e Isonomia, e considerando a manifestação da gestora contratual, **opina** este Pregoeiro e Equipe de Apoio no sentido de **DAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI e SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, **NEGANDO provimento** às contrarrazões apresentadas pela empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para ao indeferimento dos recursos apresentados pelas empresas recorrentes. Assim, **DECLASSIFICANDO** a empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em relação aos itens 12,17 e 18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Erechim, 12 de novembro de 2021.

Fernanda Alife Parolin  
Pregoeiro Oficial

Giovanni Fontana

Giana G. L. Mendes  
Equipe de Apoio

William Stempczynski



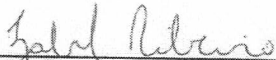
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-000 – Erechim/RS  
Fone/Fax: (54)-3520-7145

**Pregão Presencial nº 139/2021**

**Processo 19740/2021**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado aos recursos apresentados pelas Recorrentes, **DANDO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI (item 12) e SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (item 17 e 18), por fim, **DESCCLASSIFICANDO** a empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em relação aos itens 12, 17 e 18.

Erechim, 12 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
IZABEL CRISTINA ROCHA  
MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração